



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI N.º 3.142 / 2005

“Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 3.057/2005”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.057/2005 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Os demais servidores públicos municipais, exceto aqueles que receberão o salário-base do município, que a partir de 1º de maio de 2005 é no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), além do índice de revisão geral anual de que trata o art. 1º (primeiro) desta lei, receberão um reajuste de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento básico no mês de abril de 2005, que será pago em 20 (vinte) parcelas mensais incorporáveis, mês a mês, ao vencimento, correspondentes mensalmente a 1% (um por cento) da remuneração básica no mês de abril de 2005, não acumuláveis, com pagamentos mensais a partir de junho de 2005, a título de reposição salarial do período de 2000 (dois mil) a 2004 (dois mil e quatro). (NR)”

Art. 2º - As despesas desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros retroativos ao dia 1º de maio de 2005.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de setembro de 2005

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal